

D. F. M. I.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 863 DE 2015

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

104

Inclua-se o artigo 8-A, na lei 12.546/2011, com a redação dada pelo art 1º do substitutivo apresentado pelo relator ao PL863/2015, a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XVI do § 3º do art. 8º, para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 02.06, 02.07, 02.09, 02.10, 02.10.1, 0210.99.00, 03.02, exceto 0302.90.00, 03.03, 03.04, 05.04, 05.05, 16.01, 16.02 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 referidos no Anexo I, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)” e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.60, 9401.70, 9401.80.00, 9401.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2 e 9404.90.00 referidos no Anexo I, que contribuirão à alíquota de 1 % (um inteiro por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se com esta emenda garantir empregos dos trabalhadores da indústria moveleira, mais especificamente, nas fábricas de móveis residenciais e de escritório, além de colchões e estofados. Trata-se de mão de obra intensiva, já enfrentando enormes dificuldades, que seriam ainda mais elevadas se se mativesse a redação original dada pelo nobre relator.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015

SERGILO SANTOS

Antonio  
C. M. R. S. L.

[Assinatura]